



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Preço Global

**Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na
Gestão Pública do Estado do Ceará**

Acordo de Empréstimo nº 9006-BR

Contrato Nº 026/SCIDADES/2024

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (PAAES) E PLANOS CORRELATOS.
entre**

Secretaria das Cidades - SCIDADES

e

COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos

Setembro de 2024

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



I. Contrato N° 026/SCIDADES/2024

PREÇO GLOBAL

Este CONTRATO é celebrado aos 04 dias do mês de setembro de 2024, de um lado, o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades - SCIDADES/CE, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominado de CONTRATANTE ou “CLIENTE”, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna **Sr. Carlos Edilson Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará e pelo Secretário Executivo de Saneamento, **Sr. Marcos César Cals de Oliveira**, brasileiro, casado, Sociólogo, inscrito no RG sob o nº 90002282092 – SSP - CE e CPF sob o nº 296.229.131-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua: Barbalha nº 100 Aptº nº 401, Meireles – Fortaleza – Ceará e do outro, a COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28, com sede na Rua: Fradique Coutinho nº 212, 7º, 9º e 10º andares, Bairro: Pinheiros, São Paulo – SP, CEP nº 05416-000 representado pelo **Sr. Sergei Augusto Monteiro Fortes**, inscrito no CPF nº 480.436.641-53 e Identidade nº 889717 SSP/DF com endereço na SQN 111(404) Asa Norte, CEP Nº 70754-000 Brasília - DF Tel./fax (11) 3897.8000, e-mail: cobrape@cobrape.com.br/comercial@cobrape.com.br; site: <https://www.cobrape.com.br/>, denominado Consultor.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cliente solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente dispor das competências profissionais, conhecimento especializado e recursos técnicos necessários, comprometeu-se a prestar os Serviços segundo os termos e condições estipulados no presente Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do(a) *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços, e pretende aplicar uma parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos elegíveis no âmbito do presente Contrato, ficando entendido que (i) os pagamentos por parte do Banco serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco; (ii) esses pagamentos ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo inclusive proibições de saques da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, ou para a importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte salvo o Cliente fará jus a quaisquer direitos oriundos do acordo de empréstimo ou reivindicações em relação aos recursos do empréstimo.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexados ao presente serão considerados como parte integrante deste Contrato:

- (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1, "Fraude e Corrupção");
- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Apêndices:

Apêndice A:	Termos de Referência
Apêndice B:	Especialistas Principais
Apêndice C:	Discriminação do Preço do Contrato
Apêndice D:	Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado
(NÃO APLICÁVEL)	

Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e do Consultor serão aqueles estipulados no Contrato, em particular:

- (a) o Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato; e
- (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com o disposto no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome da Secretaria das Cidades – SCIDADES:

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



CARLOS EDILSON ARAÚJO
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria das Cidades – SCIDADES

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Saneamento
Secretaria das Cidades - SCIDADES

SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES
COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos
Representante Legal

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



II. Condições Gerais do Contrato

A. Disposições gerais

1. Definições

1.1 Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo que o contexto exija definição diversa:

- (a) Entende-se por “Legislação Aplicável” as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC), que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.
- (b) “Banco” designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).
- (c) O termo “Mutuário” abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.
- (d) O termo “Cliente” significa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor selecionado.
- (e) Entende-se por “Consultor” uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.
- (f) O termo “Contrato” refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).
- (g) O termo “Dia” indica um dia útil, salvo indicação em contrário.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



- (h) O termo “Data de Início da Vigência” indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CGC 11.
- (i) O termo “Especialistas” designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte nos termos do Contrato.
- (j) “Moeda Estrangeira” refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.
- (k) A sigla “CGC” refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.
- (l) “Governo” refere-se ao Governo do País do Cliente.
- (m) O termo “Joint Venture (JV)” refere-se a uma associação com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem a autoridade para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (n) O termo “Especialista(s) Principal(is)” refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi considerado na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (o) O termo “Moeda Local” refere-se à moeda do país do Cliente.
- (p) O termo “Especialista(s) de Apoio” refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.
- (q) Entende-se por “Parte” o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” refere-se a ambos.
- (r) A sigla “CEC” refere-se às Condições Especiais do

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



- Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.
- (s) O termo “Serviços” designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.
 - (t) Entende-se por “Subconsultores” a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.
 - (u) O termo “Terceiro” indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou um Subconsultor.
- 2. Relacionamento entre as Partes**
- 2.1. Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços, e assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
- 3. Legislação Aplicável**
- 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma**
- 4.1. O contrato foi assinado no idioma **especificado nas CEC**, que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.
- 5. Títulos**
- 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações**
- 6.1. Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como feito/dado quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas CEC.
- 6.2. Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



- notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas **CEC**.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais especificados no **Apêndice A** do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.
- 8. Autoridade do membro responsável** 8.1. Se o Consultor for uma Joint Venture, os membros desde já autorizam o membro especificado nas CEC a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas **CEC**.
- 10. Fraude e Corrupção** 10.1 O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco Mundial, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.
- a. Comissões e taxas** 10.2 O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou taxas que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, bem como a finalidade da comissão, gratificação ou taxa. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou taxas importará a rescisão do Contrato e/ou sanções por parte do Banco.

B. Início, conclusão, modificação e rescisão do Contrato

- 11. Vigência do Contrato** 11.1. Este Contrato entrará em vigência na data (“Data de Início da Vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigência

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



- relacionadas nas CEC, se houver.
- 12. Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência**
- 12.1 Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas CEC, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de vinte e dois (22) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte.
- 13. Início dos Serviços**
- 13.1 O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas CEC.
- 14. Expiração do Contrato**
- 14.1 Salvo em caso de rescisão precoce conforme a Cláusula CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas CEC.
- 15. Acordo Integral**
- 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 16. Modificações ou variações**
- 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.
- 16.2. Em caso de modificações ou variações consideráveis, será necessário obter o consentimento prévio por escrito do Banco.
- 17. Força Maior**
- a. Definição** 17.1. Para os fins deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, é imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou



outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores, greves patronais ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não infração ao Contrato

17.4. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis, tudo com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



17.8. Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou
- (b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 44 e 45.

18. Suspensão

18.1 O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Consultor.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes conforme as disposições abaixo:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente poderá rescindir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente enviará uma notificação por escrito ao Consultor da rescisão do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos descritos em (a) a (d); notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de



eventos descritos em (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha na execução de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CGC 18;
- (b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da Cláusula CGC 13.

19.1.2. Ademais, o Cliente poderá, se determinar que o Consultor se envolveu em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, poderá, após notificação por escrito com antecedência de 14 (catorze) dias corridos ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor poderá rescindir este Contrato após um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito da rescisão ao Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



Consultor nos termos deste Contrato e que não estiverem sujeitas a disputa conforme a Cláusula CGC 45.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está vencido.

- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a Cláusula CGC 45.1.
- (d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.

c. Cessação dos direitos e obrigações

19.1.4. Quando da rescisão deste Contrato conforme as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou quando de sua expiração conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a Cláusula CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Quando da rescisão deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme as Cláusulas CGC 19a ou CGC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



e. Pagamento por Rescisão

Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto, respectivamente, nas Cláusulas CGC 27 ou CGC 28.

19.1.6. Quando da rescisão deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão nos termos dos parágrafos (d) e (e) da CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidente para a pronta e ordeira rescisão deste Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. Obrigações do Consultor

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1 O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2. O Consultor empregará e fornecerá Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante todo o período de execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de Bens e Serviços no país do Cliente quando:

- (a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país; ou
- (b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade futuros trabalhos, e deverá evitar estritamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses comerciais.

a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da CGC F (Cláusulas CGC 38 a 42) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito à CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado às atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.

21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Consultor no



- exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.
- b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades**
- 21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua expiração, ele e qualquer das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.
- c. Proibição de atividades conflitantes**
- 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelar para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, seja direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.
- d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes**
- 21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente ser entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.
- 22. Confidencialidade**
- 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas não deverão nunca comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.
- 23. Responsabilidade do Consultor**
- 23.1 Sujeito a disposições adicionais, se houver, definidas nas CEC, as responsabilidades do Consultor no âmbito deste Contrato serão as dispostas pela Legislação Aplicável.
- 24. Contratação de seguro pelo Consultor**
- 24.1 O Consultor (i) deverá contratar e manter, e providenciará para que qualquer Subconsultor contrate e mantenha, por sua própria conta (ou dos Subconsultores, conforme o caso), mas em termos e condições aprovados pelo Cliente, seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas CEC, e (ii) a pedido do Cliente, deverá



25. Contabilidade, inspeção e auditoria

apresentar comprovação a ele de que tal apólice foi contratada e mantida, e que os prêmios vigentes, portanto, foram pagos. O Consultor deverá certificar-se de que esse seguro esteja em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CGC 13.

25.1 O Consultor manterá e envidará todos os esforços possíveis para fazer com que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços, na forma e nos detalhes que identifiquem claramente variações de carga de trabalho e custos relevantes.

25.2 Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Sub-cláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

26. Obrigações de prestação de contas

26.1 O Consultor enviará ao Cliente os relatórios e documentos especificados no **Apêndice A**, no formulário, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 Salvo indicação em contrário nas **CEC**, todos os relatórios e dados e informações relevantes, como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, registros comprobatórios ou materiais compilados ou elaborados pelo Consultor para o Cliente durante a execução dos Serviços serão confidenciais e permanecerão sendo propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, impreterivelmente até a rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou programas de software, mas não deverá usá-la para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.



- 27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de elaboração dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas CEC.
- 28. Equipamentos, veículos e materiais**
- 28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da rescisão ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se desfará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.
- 28.2 Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

D. Especialistas e Subconsultores do Consultor

- 29. Descrição dos Especialistas Principais**
- 29.1 O cargo, descrição funcional acordada, qualificações mínimas e períodos estimados de mobilização de cada um dos Especialistas Principais do Consultor na execução dos Serviços estão descritos no **Apêndice B**.
- 30. Substituição de Especialistas Principais**
- 30.1 Salvo possível acordo em contrário por escrito com o Cliente, nenhuma alteração deverá ser feita na equipe de Especialistas Principais.
- 30.2 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais durante a execução do Contrato somente poderá ser considerada com base na solicitação por escrito do Consultor e

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



devido a circunstâncias que fujam ao controle razoável do Consultor, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade por motivo de saúde. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores, pela mesma tarifa de remuneração.

31. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente constatar que qualquer Especialista ou Subconsultor cometeu falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor envolveu-se em práticas de Fraude e Corrupção durante a execução dos Serviços, o Consultor providenciará, mediante solicitação por escrito do Cliente, a substituição do profissional em questão.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando a respectiva fundamentação, poderá solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores afastados deverão ter melhores qualificações e experiência, e ser aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos ao afastamento e/ou substituição de tais Especialistas.

E. Obrigações do Cliente

32. Assistência e isenções

32.1 Salvo especificação em contrário nas CEC, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do



Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços.
- (d) Auxiliar o Consultor, os Especialista e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou à constituição como pessoa física ou jurídica no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente.
- (e) Auxiliar o Consultor, eventuais Subconsultores e os Especialistas de ambos na obtenção do privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de introduzir nesse país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins da execução dos Serviços ou para uso pessoal dos Especialistas bem como de sacar quaisquer quantias ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços.
- (f) Prestar ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CEC.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso irrestrito e gratuito ao local do projeto necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por eventuais danos ao local do projeto ou aos bens neles existentes que sejam resultantes do referido acesso, e eximirá o Consultor e cada Especialista de responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por omissão ou negligência intencional do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudanças na Legislação Aplicável

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer alteração na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos sobre importação que aumentem ou diminuam o custo

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



relativa a
impostos e
direitos sobre
importação

incorrido pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e despesas reembolsáveis devidas ao Consultor previstas neste Contrato serão aumentadas ou diminuídas em conformidade com o acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão feitos ao preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1.

**35. Serviços,
Instalações e
Bens do Cliente**

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para fins da execução dos Serviços e isentos de qualquer encargo, os serviços, instalações e bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**) durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

**36. Pessoal de
Contrapartida**

36.1 Se for especificado no **Apêndice A**, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio a título de contrapartida, a ser designado pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 O pessoal profissional e de apoio cedido a título de contrapartida, excluído o pessoal de ligação do Cliente, deverá trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contrapartida deixar de executar de modo adequado qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

**37. Obrigação de
pagamento**

37.1 Em contraprestação aos Serviços prestados pelo Consultor conforme previsto neste Contrato, o Cliente deverá efetuar pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F. Pagamentos ao Consultor

**38. Preço do
Contrato**

38.1 O preço do Contrato é fixo e será estabelecido nas **CEC**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer alteração no preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1 somente poderá ser feita se as Partes tiverem se comprometido com o escopo revisto dos Serviços consoante a Cláusula CGC 16, e se tiverem modificado por escrito os Termos de



Referência no **Apêndice A.**

39. Impostos e direitos sobre importação

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, salvo especificação em contrário nas **CEC**.

39.2 Como exceção ao disposto acima e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda do pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos na(s) moeda(s) do Contrato.

41. Modo de cobrança e pagamento

41.1 O total de pagamentos previstos neste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados em parcelas do preço global contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos indicado nas **CEC**.

41.2.1 Pagamento adiantado: Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento adiantado mediante uma garantia bancária para adiantamento que seja aceitável para o Cliente, no valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CEC**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até a quitação integral do adiantamento e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou outra forma aprovada por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as parcelas do preço global especificadas nas **CEC** até a quitação integral desses adiantamentos.

41.2.2 Pagamentos das Parcelas do Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do(s) produto(s) e da fatura referente ao respectivo pagamento da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Cliente não aprovar o(s) produto(s) enviado(s) como satisfatório(s), caso em que o Cliente deverá apresentar comentários ao Consultor dentro do

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



mesmo período de 60 (sessenta) dias. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido.

41.2.3 Pagamento final: O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente após o envio do relatório final pelo Consultor e aprovação como satisfatórios pelo Cliente. Os Serviços serão então considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que este, durante o referido período de 90 (noventa) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor detalhando as deficiências nos Serviços. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido. **41.2.4** Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na conta do Consultor especificada nas CEC.

41.2.4 À exceção do pagamento final descrito no item 41.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação da totalidade dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

42. Juros sobre pagamentos atrasados

42.1 Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 41.2.2, serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa anual indicada nas CEC.

G. Equidade e boa-fé

43. Boa-fé

43.1 As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos mútuos ao abrigo do presente Contrato e à adoção de todas as medidas razoáveis visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. Solução de controvérsias

44. Acordo

44.1 As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



amigável	de forma amigável por meio de consulta mútua.
	44.2 Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, aquela que fizer a objeção poderá protocolar junto à outra uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a Cláusula CGC 45.1.
45. Solução de controvérsias	45.1 Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser solucionados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas CEC.



II. Condições Gerais

Anexo 1

Fraude e Corrupção

1. Finalidade

- 1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

- 2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); ofertantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

- 2.2 Nesse sentido, o Banco:

- a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:
 - i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
 - ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
 - iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
 - iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
 - v. A definição de “prática obstrutiva” é:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



- (b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).
- b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c. Além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, poderá tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
- d. Em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição,

¹Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

²Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo ofertante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao ofertante atender aos requisitos que qualificam a oferta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;³

³Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



III. Condições Especiais do Contrato

Número da cláusula CGC	Alterações e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	Legislação Aplicável: O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei da República Federativa do Brasil.
4.1	O idioma é: O português, falado e escrito na República Federativa do Brasil. Brasil.

Secretaria das Cidades
Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

Documento assinado eletronicamente por: MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA em 12/09/2024, às 14:29 CARLOS EDILSON ARAUJO em 12/09/2024, às 14:27 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D880-B28F-3EBD-596B.



6.1 e 6.2	Os endereços e os Representantes são: Cliente: SECRETARIA DAS CIDADES Endereço: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício Seplag (1º andar) – Cambéba - Fortaleza/CE CEP: 60.822-325 Representante: A/C de: Carlos Edilson Araújo E-mail: edilson.araujo@cidades.ce.gov.br Telefone: (85) – 30812602 - Da COBRAPE Rua: Fradique Coutinho nº 212, 7º, 9º e 10º andares, Bairro: Pinheiros, São Paulo – SP, CEP nº 05416-000 Representante: A/C de: Sergei Augusto Monteiro Fortes Telefone: (11) 3897.8000 E-mail: e-mail: cobrape@cobrape.com.br/comercial@cobrape.com.br
8.1	<i>NÃO APLICÁVEL À ESTE CONTRATO</i>
9.1	Os Representantes Autorizados são: - Da SCIDADES: A/C de: Carlos Edilson Araújo E-mail: edilson.araujo@cidades.ce.gov.br

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



	Telefone: (85) - 30812602 - Da COBRAPE A/C de: Sergei Augusto Monteiro Fortes E-mail: e-mail: cobrape@cobrape.com.br/comercial@cobrape.com.br Telefone: (11) 3897.8000
11.1	As condições de eficácia, vigência e prazo de execução do contrato são as seguintes: Este contrato tem eficácia logo após sua assinatura, por ambas as partes, devendo ocorrer a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 22 meses contados da Emissão da Ordem de Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de 26 meses, a partir da assinatura.
12.1	Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência: O período é de 30 (trinta) dias.
13.1	Início dos Serviços: O Consultor Contratado deverá dar início aos serviços em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços. A confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O prazo de vigência do contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data assinatura, por ambas as partes.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



21 b.	Desqualificação do consultor por conflito de interesse: O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria, devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3.
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: Os seguros serão estabelecidos de acordo com a legislação brasileira vigente e será de total responsabilidade da Consultora a sua contratação e manutenção de todos os seguros necessários a execução do Contrato.
27.1	Propriedade dos produtos, produzidos no âmbito deste Contrato: Nenhuma disposição adicional.
27.2	Aprovação prévia: O Consultor não deve usar esses documentos para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito do Cliente.
38.1	O Preço Global do Contrato é: R\$ 5.743.234,76 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta quatro reais e setenta e seis centavos), incluídos os impostos locais indiretos. O imposto local indireto passível de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor será pago pelo Cliente para o Consultor, incluindo-o, após sua identificação nas Negociações do Contrato, no Valor Global do Contrato. O montante de tal imposto é: R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta sete mil, cento e sessenta e uma reais e setenta quatro centavos)

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



	O preço do Contrato será fixo e irrevogável.
39.1 e 39.2	Impostos: O pagamento de todos os impostos é responsabilidade do Consultor.
41.2	O cronograma de pagamento: Pagamento 1: será realizado no valor R\$ 574.323,48 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 1 – Plano de Trabalho e corresponderá a 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 2: será realizado no valor de R\$ 574.323,48 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 2 - <i>Relatório do Diagnóstico Socioambiental</i> e corresponderá a 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 3: será realizado no valor de R\$ 574.323,48 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação e aprovação do <i>Produto 3 – Relatório do Diagnóstico Técnico</i> e corresponderá a 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 4: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 4 - <i>Relatório de Participação e Controle Social 1</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 5: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 5 - <i>Relatório de Programas, Projetos e Ações</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 6: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéa • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



	centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 6 - <i>Relatório de Estudos Econômico-financeiros</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 7: será realizado no valor de R\$ 574.323,48 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 7 - <i>Relatório da Versão Preliminar do PAAES</i> e corresponderá a 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 8: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 8 - <i>Versão Preliminar do PAAES-Microrregião Oeste</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 9: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 9 - <i>Versão Preliminar do PAAES-Microrregião Centro-Norte</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 10: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 10 - <i>Versão Preliminar do PAAES-Microrregião Centro-Sul</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 11: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 11 - <i>Relatório de Participação e Controle Social 2</i> e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 12: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 12 - <i>Versão Final do PAAES-Microrregião Oeste</i> e corresponderá a 5%
--	---

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



	(cinco por cento) do Preço Global do Contrato; Pagamento 13: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 13 - <i>Versão Final do PAAES-Microrregião Centro-Norte e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato;</i> Pagamento 14: será realizado no valor de R\$ 287.161,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 14 - <i>Versão Final do PAAES-Microrregião Centro-Sul e corresponderá a 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato;</i> Pagamento 15: será realizado no valor de R\$ 574.323,48 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação e aprovação do Produto 15 - <i>Versão Final do PAAES e corresponderá a 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato.</i> As despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no instrumento de operação do Contrato de Empréstimo nº 9006, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no âmbito do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 43100001 17. 512. 621 10399 15 449035 1.754.3220049.1.4.01 MAPP 109 Nº 48.49 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS IPF/BIRD
41.2.1	As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à garantia bancária do adiantamento: Não aplicável a este Contrato. .
41.2.4	Dados Bancários:

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



	Banco Bradesco S.A. Agência: 03390 - 1 Conta Corrente: 0520581-6
42.1	A taxa de juros é de: A taxa de juros é: a taxa de juros é de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, calculados “pro rate die” sobre o Valor da Fatura em Atraso, contados da data prevista para pagamento, em conformidade com a Sub-cláusula 41.2 acima.
45.1	- Para empresas nacionais As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLOS EDILSON ARAÚJO
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria das Cidades – SCIDADES

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Saneamento
Secretaria das Cidades - SCIDADES

SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES
COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos
Representante Legal

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

Documento assinado eletronicamente por: MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA em 12/09/2024, às 14:29 CARLOS EDILSON ARAUJO em 12/09/2024, às 14:27 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D880-B28F-3EBD-596B.



Contrato 026_SCIDADES_2024 PAAES - COBRAPE - 11.09.24.pdf

Documento número #a344e141-6658-4dc1-9aa6-ec39305b844e

Hash do documento original (SHA256): 1c7f22daee142a4d42358d60f04502a9b2d32e72a83d9f39213ef14a7fc9dc35

Assinaturas

 **Sergei Augusto Monteiro Fortes**
Assinou como representante legal em 11 set 2024 às 15:24:43

Log

- 11 set 2024, 15:15:02 Operador com email JULIOCAVALCANTE@COBRAPE.COM.BR na Conta 8b1b5c13-59cb-4d3a-b135-485571306b2b criou este documento número a344e141-6658-4dc1-9aa6-ec39305b844e. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2024 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2024, 15:18:39 Operador com email JULIOCAVALCANTE@COBRAPE.COM.BR na Conta 8b1b5c13-59cb-4d3a-b135-485571306b2b adicionou à Lista de Assinatura: sergeifortes@cobrape.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergei Augusto Monteiro Fortes.
- 11 set 2024, 15:24:43 Sergei Augusto Monteiro Fortes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergeifortes@cobrape.com.br. IP: 189.6.9.129. Componente de assinatura versão 1.985.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2024, 15:24:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a344e141-6658-4dc1-9aa6-ec39305b844e.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a344e141-6658-4dc1-9aa6-ec39305b844e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documento assinado eletronicamente por: MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA em 12/09/2024, às 14:29 CARLOS EDILSON ARAUJO em 12/09/2024, às 14:27 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D880-B28F-3EBD-596B.